

Tipificação Resumida: Usar no veículo equipamento com som em volume/frequência não autorizados pelo Contran.			Código do Enquadramento: 653-00
Amparo Legal: Art. 228.			
Tipificação do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran.			
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Retenção do veículo para regularização (Vide a Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar: 1. Veículo com equipamento de som produzindo som audível pelo lado externo, perturbando o sossego público.	Quando NÃO Autuar: 1. Veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente. 2. Veículo produzindo som oriundo de sinalizadores de marcha-à-ré, pelo motor ou demais componentes obrigatórios do próprio veículo. 3. Veículo com sistema de segurança dotado de dispositivo sonoro acionado produzindo sons contínuos ou intermitentes de advertência por um período superior a 1 (um) minuto, utilizar enquadramento específico: 654-80, art. 229.	Definições e Procedimentos: 1. A infração restará configurada quando o som produzido seja audível pelo lado de fora do veículo e esteja perturbando o sossego público, sendo dispensável a solicitação de terceiros para que haja a fiscalização.	Exemplos do Campo de Observações do AIT: 1. Veículo produzindo som audível pelo lado de fora do veículo perturbando o sossego público.
Informações Complementares: 1. Resolução do Contran nº 958/2022: Dispõe sobre os limites de emissões de gases e partículas pelo escapamento de veículos automotores, sua fiscalização pelos agentes de trânsito, requisitos de controle de gases do cárter e sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos.			